



PROPOSTA DE LEI n.º 61

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IV

Finanças regionais

Artigo 62.º G

Instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas

1 — O Governo assegura o enquadramento necessário para que as instituições públicas de ensino superior sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira acedam aos fundos dos programas operacionais nacionais, fundos de gestão descentralizado, no âmbito do quadro comunitário de apoio para o período 2021 - 2027.

2 — Com vista à maximização do aproveitamento dos fundos disponíveis, designadamente os de gestão centralizada, como o Horizonte Europa, o Governo disponibiliza um programa de competências dirigido à elaboração de candidaturas, promoção de parcerias, envolvimento em consórcios e execução dos respetivos fundos.

Exposição de Motivos:

As Universidades dos Açores e da Madeira, integradas no sistema público de ensino superior português, são importantes instrumentos de combate aos constrangimentos que resultam da natureza insular, arquipelágica e ultraperiférica das Regiões Autónomas, quer pelo papel que desempenham no acesso ao ensino superior, promovendo a igualdade de oportunidades e a qualificação das respetivas populações, em particular dos jovens, quer pela investigação e produção científica que delas emana, especialmente relevante em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento daqueles arquipélagos.

Considerando que as Universidades dos Açores e da Madeira devem ser dotadas com os recursos financeiros suficientes e adequados à sua situação específica, garantindo-se, assim, que continuem a desempenhar o relevante papel social que lhes cabe, importa assegurar e apoiar estas instituições o pleno aproveitamento dos fundos comunitários.



Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,